



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

09/2024

**CONTRATO N.º 09/2024**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM</b> , Poder Executivo do Município de Boquim, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público.	
<b>Endereço:</b>	Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000.
<b>CNPJ N.º:</b>	13.097.068/0001-82
<b>Cidade/UF:</b>	Boquim/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ERALDO DE ANDRADE SANTOS</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	Prefeito
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>CPF n.º:</b>	891.602.585-00
<b>RG n.º:</b>	01.116.041-1 2ª VIA SSP/SE

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Luis Viana Filho, 9581, Wet N Wild, Paralela, Salvador, Estado da Bahia.
<b>TELEFONE:</b>	(71) 3367.9064, (71) 3367.9084
<b>CNPJ N.º:</b>	13.157.376/0001-56
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>MARCELO FERNANDES DE BRITTO</b>
<b>CPF N.º:</b>	956.152.535-68
<b>RG N.º:</b>	0718188802 SSP/BA

**MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568**

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31  
16:27:50 -03'00'

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



02/2024

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, através da realização do evento “MICARETA DE BOQUIM 2024”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei nº 14.133/2021):**

O presente contrato tramitou pelo processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo sido autorizado pelo Prefeito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei nº 14.133/2021):**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.157.376/0001-56, visando à apresentação em TRIO do artística do cantor “LÉO SANTANA”, no dia 12/05/2024, com duração de 02h30min, sendo o horário previsto para início às 17h00, como parte da programação do “MICARETA DE BOQUIM 2024”, que será realizado na Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca, localizada na cidade de Boquim/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):**

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) CONTRATADO(A), que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, por ser *intuitu personae* a relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDES  
DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31 16:27:40  
-03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

100213

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO CACHÊ, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):**

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, sendo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), até dia 09/05/2024 e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) após a execução dos serviços, até 27/05/2024, mediante o envio – **em ambos os casos** – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Boquim/SE, o respectivo RANFS.

§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) **CONTRATADO(A)** sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

**RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA(O):**

- ✓ Produção;
- ✓ Impostos;
- ✓ Logística/hospedagem/alimentação;
- ✓ Cachê do Artista e Banda.

**RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- ✓ Responsabilizar-se pelo atendimento do Rider Técnico e do Rider do Camarim;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento ao ECAD;
- ✓ O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA 06** (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de **LÉO SANTANA**, sempre que necessário.
- ✓ Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por  
MARCELO FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31 16:27:30  
-03'00'

ERBALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

§5.º - O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no BANCO ITAÚ: 341, Agência: 4695, Conta-Corrente: 11112-2, tendo como favorecido(a)o(a) CONTRATADO(A).

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

§ 7º. - É de competência da Prefeitura Municipal de Boquim, realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás que forem de competência deste município, os quais forem necessários para regularização do evento.

§ 8º. - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boquim, realizar o pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais, à luz do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no Regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regularização prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical (espetáculo) é do promotor e/ou produtor do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):**

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços em TRIO descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
--------	-------	------	---------	-------

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:9561525356  
8

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDES  
DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31 16:27:19  
-03'00'

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

<b>MICARETA DE BOQUIM 2024</b>	Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca. Boquim/SE	12/05/2024	Previsto para início às 17h até as 19h30 min	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 480.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O trio programado para os shows de **LÉO SANTANA** estará sujeito à análise técnica e aprovação da produção da mesma. Estando a produção da banda no direito de não realizar o show, se todas as especificações técnicas não estiverem de acordo com o exigido, independentemente de prévio aviso ou notificação extrajudicial, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, multa contratual ou dano.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Unidade Orçamentária:** 1104 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Função:** 13 - Cultura

**Sub Função:** 392 – Difusão Cultural

**Programa:** 4 – Promoção de Aívidades Culturais, Artísticas, Desportivas e de lazer.

**Ação:** 2024 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**Fonte de Recurso:** 1500.0000

**Elemento de despesa:** 3390.390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a publicação no Diário Oficial do Município de Boquim, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31  
16:27:10 -03'00'

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



00211

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:**

A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e TRIO, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATADA**, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

**Parágrafo primeiro** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**Parágrafo segundo** – Durante a realização do espetáculo, a equipe do artista tem autonomia para permitir ou vedar o acesso ao TRIO, cabendo-lhe informar a equipe da SEMECEL a entrada de pessoas estranhas à realização do evento.

**Parágrafo terceiro:** O acesso ao TRIO e demais estruturas de apoio serão direcionados ao artista, sua equipe e seus convidados, como também, a equipe de pessoal devidamente credenciados da SEMECEL e Prefeitura de Boquim, responsáveis pela organização e cobertura social do evento.

**Parágrafo quarto:** A integridade física da estrutura montada é garantida pelos órgãos públicos, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, cabendo à equipe do(a) artista atender às recomendações técnicas de segurança, inclusive quanto ao quantitativo de pessoas no TRIO e integridade dos materiais elétricos, hidráulicos e mecânicos da estrutura disponibilizada.

### **CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):**

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;

- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, **desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATADA** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152  
53568

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31  
16:27:01 -03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



00012

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

- a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021):**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

**III** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, desde que notificadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa.

**Parágrafo segundo:** Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais,

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253  
568

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDES  
DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31  
16:26:51 -03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

079213

prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto da pendenga.

### CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

#### **13.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:**

I - Declaro, ainda, que só autorizo a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Boquim**, a mencionar seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, quais sejam:

- 1) TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA.
- 2) GRAVAR 3 TAKES DE 30" PARA EDITAR VIDEO POS VENDA.
- 3) NÃO PODE VINCULAR A IMAGEM DO ARTISTA A NENHUMA MARCA NEM PARTIDO POLÍTICO.

#### **13.2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à SEMECCEL quanto às exigências deste contrato.

#### **13.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Boquim, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Boquim**, para apresentação no "MICARETA DE BOQUIM 2024". Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Boquim, bem como não fazem parte da SEMECCEL.

#### **13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:**

A(O) CONTRATADO(A) DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso V, da Lei nº.14.133, de 01 de junho de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152535  
68

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDES  
DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31 16:26:41  
-03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

100214

27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021. Desde que a **CONTRATADA** seja informada por e-mail 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento.

II - O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada obedecendo o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias antecedendo o evento e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI - Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

**CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

MARCELO Assinado de forma  
digital por  
FERNANDE MARCELO  
S DE FERNANDES DE  
BRITTO:956152535  
BRITTO:956 68  
15253568 Dados: 2024.01.31  
16:26:30 -03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) CONTRATADO(A) sob devidas justificativas, nas mesmas condições contratuais, poderá aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):**

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, fica designado o servidor **CARLOS IRAN PEREIRA LIMA SILVA**, matrícula 100000157, na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **KINCIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 100000156, ambos lotados na Comissão de Eventos do Município da Prefeitura Municipal de Boquim, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - SEMECEL, sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2.º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações.

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:956152535  
68

Assinado de forma digital  
por MARCELO FERNANDES  
DE BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31 16:26:20  
-03'00'

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO USO DA IMAGEM:**

O(A) CONTRATADO(A), por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens 13.1, incisos I e II, desde que utilizados exclusivamente para fins de divulgação do evento.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):**

Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### **CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

O(a) CONTRATADO(A) de acordo com a sua disponibilidade no dia do evento, poderá atender a comunicação social da SEMECEL e da Prefeitura de Boquim, pelo período mínimo de 10 (dez) minutos, nos seguintes termos: (Não haverá obrigatoriedade e nem multa)

I – O(a) artista disponibilizará espaço de tempo, antes do show, para receber autoridades oficiais indicadas pela Prefeitura de Boquim e/ou SEMECEL.

II - A produção do artista disponibilizará 20 pulseiras para atender 20 pessoas mais o prefeito e o secretário. Esses atendimentos bem como o atendimento de 4 veículos de imprensa, redes sociais e a Prefeitura Municipal de Boquim, através da sua Secretaria de Comunicação - SECOM e da Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEMECEL, 01:00H (uma hora) antes do início da apresentação de Léo Santana.

III – O(a) artista deverá autorizar/disponibilizar a gravação de partes do show para postagem nas redes sociais da Prefeitura e SEMECEL, como Instagram (vídeos, *stories* e *reels*), Facebook, Tiktok, conforme descrito nas Cláusulas Treze e Dezenove do presente contrato.

IV – GRAVAR 3 TAKES DE 30” PARA EDITAR VÍDEO PÓS VENDA;

**Parágrafo primeiro:** O acesso ao TRIO somente se for acordado com a CONTRATANTE mediante prévio aviso e se assim permitido pela mesma, poderá os integrantes do TRIO

MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253  
568

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
FERNANDES DE  
BRITTO:95615253568  
Dados: 2024.01.31  
16:26:10 -03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal



001214

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

credenciados das equipes das SECOM e ASCOM, da Prefeitura de Boquim e da SEMECCEL, para criação e produção de conteúdo, a qual será veiculada em meios oficiais de comunicação, conforme descrito nas Cláusula Décima do presente contrato.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):**

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 16 de janeiro de 2024

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

MARCELO FERNANDES

Assinado de forma digital por

MARCELO FERNANDES DE

DE BRITTO:95615253568

BRITTO:95615253568

Dados: 2024.01.31 16:26:00 -03'00'

**SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**

Representante Legal MARCELO FERNANDES DE BRITTO

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Roberto Eduardo Silva de Almeida

CPF: 906.719.985-15

Nome: Edvaldo Rocha de Siqueira

CPF: 549.120.835-34